



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—2\$70

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se receberam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas 530; de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 22:683, que altera os limites de emissão das moedas de prata a que se refere o decreto n.º 19:871.

Ministério do Interior:

Portarias n.ºs 7:602 e 7:603—Designam a constituição heráldica das bandeiras, armas e selo das Câmaras Municipais dos concelhos da Murtosa e Marvão.
Decreto n.º 72:704—Dá nova redacção ao artigo 2.º do decreto n.º 20:798 que institue um conselho administrativo no Hospital da Rainha D. Leonor, das Caldas da Rainha.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 22:705—Promulga o Estatuto dos Officiais da Armada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso—Torna público ter o Chile depositado, em 1 de Junho de 1933, nos arquivos da Confederação Suíça, os instrumentos de ratificação da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra e da Convenção para a melhoria de situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, concluídas em Genebra em 27 de Julho de 1929.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 22:706—Fixa em 2\$ a taxa a cobrar por cada cópia dos avisos marítimos originários dos semáforos dependentes do Ministério da Marinha e distribuídos a particulares.

Ministério da Instrução Publica:

Decreto n.º 22:707—Determina que para os indivíduos que não possuam nenhuma habilitação o exame de admissão aos institutos comerciais verse, além das matérias mencionadas no § 3.º do artigo 23.º do decreto n.º 20:804, a disciplina da lingua inglesa.

queólogos Portugueses: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição da bandeira, armas e selo do referido Município seja a seguinte:

De ouro, coberto de rêde vermelha. Escudete de prata com três gaivotas da sua côr, realçadas de negro. Duas faixas ondadas, uma de verde e outra de azul, carregadas de peixes de prata. Coroa mural de prata de quatro tórres. Bandeira vermelha. Listel branco com letras de negro. Cordões e borlas de ouro e vermelho. Haste e lança douradas.

Ministério do Interior, 20 de Junho de 1933.—O Ministro do Interior, *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

Portaria n.º 7:603

Tendo em vista o parecer da secção de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses e atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Marvão: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica e armas daquele Município seja a seguinte:

De azul com castelo de ouro aberto iluminado de vermelho. Em chefe o escudete das quinas acompanhado de duas chaves afrontadas de prata. Coroa mural de prata de quatro tórres. Listel branco com letras pretas. Bandeira vermelha. Cordões e borlas de vermelho e azul. Haste e lança de ouro. No listel da bandeira e circundando o selo branco será inscrito o título de «Mui nobre e sempre leal vila de Marvão».

Ministério do Interior, 20 de Junho de 1933.—O Ministro do Interior, *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo o *Diário do Govêrno*, 1.ª série, publicado em 14 do corrente, pela pasta das Finanças, o decreto n.º 22:683, que, no seu artigo único, faz referência ao decreto n.º 18:871 em vez do n.º 19:871, determino que pela Imprensa Nacional se faça a competente rectificação àquele diploma.

Em 14 de Junho de 1933.—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 7:602

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho da Murtosa e tendo em consideração o parecer da secção de heráldica da Associação dos Ar-

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 22:704

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 2.º do decreto n.º 20:798, de 22 de Janeiro de 1932 passa a ter a seguinte redacção:

No Hospital da Rainha D. Leonor é instituído um conselho administrativo composto do administrador, como presidente, do director clínico, um representante da Câmara e outro da comissão de iniciativa e turismo das Caldas da Rainha, como vogais e do primeiro official, como secretário.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.
Paços do Govêrno da República, 20 de Junho de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.